Segunda-feira 12 de Janeiro de 1959 — I Série — Número 9

DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — $40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebam 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS

As três séries	Ano 360$	Semestre	200$
A 1.ª série	» 140$	»	80$
A 2.ª série	» 120$	»	70$
A 3.ª série	» 120$	»	70$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37 701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Rectificação:

Ao Decreto-Lei n.º 41 995, que promulga a nova orgânica da Junta de Energia Nuclear.

Portaria n.º 16 993:

Estabelece as designações e a localização do centro de recrutamento da 1.ª região aérea e das unidades referidas nos artigos 32.º a 38.º do Decreto-Lei n.º 41 492 (quadros e efectivos da Força Aérea).

Ministério das Finanças:

Decreto-Lei n.º 42 094:

Autoriza a 5.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública a mandar satisfazer diversas quantias em conta da verba de «Despesas de anos económicos findos» inscrita no orçamento do Ministério do Exército para 1958 — Autoriza a Emissora Nacional de Radiodifusão a satisfazer uma quantia em conta da verba de «Despesas de anos económicos findos» inscrita em 1958 no seu orçamento privativo, respeitante a despesas realizadas no ano de 1957.

Ministério das Comunicações:

Portaria n.º 16 994:

Prorroga até 31 de Dezembro de 1959 o prazo fixado no n.º 8.º da Portaria n.º 16 488 (utilização de autocarros em circuitos turísticos e excursões).

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Secretaria-Geral

Tendo sido publicado com inexactidão no *Diário do Governo* n.º 264, 1.ª série, de 5 de Dezembro último, pela Presidência do Conselho, Junta de Energia Nuclear, o Decreto-Lei n.º 41 995, determino que se faça a seguinte rectificação:

No artigo 31.º, onde se lê: «... 750$ ...», deve ler-se: «... 1.500$ ...».

Presidência do Conselho, 9 de Janeiro de 1959. — O Presidente do Conselho, *António de Oliveira Salazar*.

Subsecretariado de Estado da Aeronáutica

Portaria n.º 16 993

Convindo dar cumprimento, no respeitante a designações e localização, ao estabelecido na primeira parte do artigo 44.º do Decreto-Lei n.º 41 492, de 31 de Dezembro de 1957, de harmonia com o disposto no Decreto-Lei n.º 42 074, de 31 de Dezembro de 1958:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Defesa Nacional, que se observe o seguinte:

As designações e a localização do centro de recrutamento da 1.ª região aérea e das unidades referidas nos artigos 32.º, 33.º, 34.º, 35.º, 36.º, 37.º e 38.º do mesmo decreto-lei são as seguintes:

Designação	Finalidade	Localização
a) Na dependência do director do Serviço de Recrutamento e Instrução		
Centro de recrutamento n.º 1.	Para recrutamento de pessoal na 1.ª região aérea.	Lisboa.
Base aérea n.º 1	Para enquadramento normal de uma esquadra de instrução básica de pilotagem e para integração da escola militar geral e superior da Força Aérea.	Sintra.
Base aérea n.º 3	Para enquadramento normal de uma esquadra de instrução complementar de pilotagem de aviões de caça e de uma esquadra de instrução complementar de pilotagem e navegação de aviões pesados e para integração da escola de técnicos de operações e especialistas operadores.	Tancos.
Base aérea n.º 7	Para enquadramento normal de uma esquadra de instrução elementar de pilotagem e para integração da escola de técnicos de manutenção e de abastecimento e de especialistas mecânicos e de abastecimento.	S. Jacinto.
b) Na dependência do director do Serviço de Material		
Depósito Geral de Material da Força Aérea.	Para requisição, recepção, armazenagem, distribuição e inventário de todo o material da Força Aérea.	Alverca.
Oficinas Gerais de Material Aeronáutico.	Para a grande manutenção do material aeronáutico da Força Aérea.	Alverca.
c) Na dependência do director do Serviço de Infra-estruturas		
Parque de equipamento de obras.	Para enquadramento do equipamento laboratorial, oficinal e de estaleiro necessário à execução de obras e do respectivo pessoal operador e de manutenção.	Lisboa.